



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 16/2023

COM SUPRESSÃO DE MÓDULOS

Pregão 04/2023 – Processo 14/2023

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENDEREÇO: Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvaes

CIDADE: Birigüi - SP

C.N.P.J.: 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE: Reginaldo Fernando Pereira, Presidente;

CONTRATADA: FIORILLI SOFTWARE LTDA.

ENDEREÇO: Av. Marginal nº 65

CIDADE: Balsamo – SP – CEP 15.140-000

C.N.P.J.: 01.704.233/0001-38

INSC. ESTADUAL: Isenta

INSC. MUNICIPAL: 1850-97/00

REPRESENTANTE: José Roberto Fiorilli, brasileiro, empresário, portador do RG 5.146.225-4 e do CPF 476.609.225-4

II – OBJETO:

Contratação de empresa para locação de softwares nas áreas de Recursos Humanos, Folha de Pagamentos e Suporte Técnico com hospedagem em Datacenter, conforme especificações técnicas, para o setor administrativo da Câmara Municipal de Birigui, em conformidade com a discriminação contida no Edital 33/2023 do Pregão Presencial nº 04/2023 e readquada com a supressão de módulos, tendo em vista a participação da Câmara, no SIAFIC junto ao Executivo Municipal..

III – PRAZO: 08 (oito) meses, compreendendo o período de 1º de março de 2.026 até 31 de outubro de 2.026, podendo ser prorrogado por períodos de 1 (um) ano, conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

IV – VALOR: valor global de R\$ 24.702,40 (vinte e quatro mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos), a ser pago em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, de R\$ 3.087,80 (três mil, oitenta e sete reais e oitenta centavos).



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 1º - Os valores que compõem o presente aditivo, referem-se aos Sistema Integrado de Pessoal no valor de R\$ 2.092,00 (dois mil e noventa e dois reais) e Serviço de Hospedagem em Datacenter, no valor de R\$ 995,80 (novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), por mês.

V - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL A SER ENTREGUE:

No preço avençado inclui-se os serviços de Sistema Integrado de Pessoal e Serviços de Hospedagem em Datacenter, tendo em vista que os demais serviços que perfaziam o Anexo I, do Edital 33/2023, foram abarcados pelo integração junto ao SIAFIC.

VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.

01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e estrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94 autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VII - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

01- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.

02- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

03- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

VIII - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994; Lei Orgânica do Município de Birigüi; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

IX - RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 - Poder Legislativo - 0101 - Câmara Municipal- 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA - 01.031.0002.2002.000 - Manutenção da Secretaria Administrativa - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito à contratada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente ao mês vencido;

XI - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 1 - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2 - As Leis identificadas no item "VIII";
- 3 - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

XII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que houverem, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

XIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que os profissionais ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

1- A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

XIV - DO ÔNUS E ENCARGOS: Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

XV - PENALIDADES: De acordo com a legislação pertinente;

XVI - FORO: Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, em 19 de fevereiro de 2.026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE.

FIORILLI SOFTWARE LTDA
JOSÉ ROBERTO FIORILLI
ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Luis Fernando Peron

Jovana C. Demarqui Nogueira.

Visto advogado:

Fernando Baggio Barbieri
OAB/SP 298.588